

O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO NORTEADOR DE AÇÕES DA SOCIEDADE EM PROL DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO INFANTIL OMITIDO PELO ESTADO BRASILEIRO NA PANDEMIA DA COVID-19

Rafael Bueno da Rosa Moreira⁴

Higor Neves de Freitas⁵

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-03-2.259-270>

Sumário: 1 Considerações iniciais; 2 A proteção jurídica ao direito à alimentação de crianças e adolescentes e o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada; 3 Os impactos da falta de estratégias de políticas públicas na garantia do direito à alimentação da população mais pobre do Brasil na pandemia da Covid-19; 4 O princípio da fraternidade e as ações da sociedade civil na garantia do direito à alimentação infantil; 5 Considerações Finais; Referências.

1 Considerações iniciais

A pandemia da Covid-19 vem demonstrando a acentuação das desigualdades sociais de famílias brasileiras, evidenciando a privação e a omissão de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O acesso ao direito social à alimentação é essencial ao desenvolvimento humano, visando a garantia da subsistência e da vida. E nas famílias em condições de pobreza, que não conseguem sua própria provisão, cabe aos entes federados do Estado brasileiro proporcionar, não se possibilitando o acesso universal em razão de falta de estratégias de políticas públicas, poucas ações de assistência social e a suspensão das aulas presenciais e, por consequência, da merenda escolar.

Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se por se delimitar o tema no princípio da fraternidade como norteador de ações da sociedade em prol do direito à alimentação infantil de famílias em situação de pobreza que vem sendo omitido pelo Estado brasileiro na pandemia da Covid-19.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o princípio da fraternidade como norteador de ações da sociedade em prol do direito à alimentação infantil de famílias em situação de pobreza que vem sendo omitido pelo Estado brasileiro na pandemia da Covid-19. Para tanto, os

⁴ Pós-Doutorando, Doutor com Bolsa Proscap Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela UNISC, integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). Professor do Curso de Direito da URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: rafaelmoreira2@yahoo.com.br.

⁵ Mestrando em Direito pela UNISC com Bolsa Proscap Capes Modalidade I. Graduado em Direito pela URCAMP. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Endereço eletrônico: freitashigor_@hotmail.com

objetivos específicos que se propõe a cumprir com o desenvolvimento dos capítulos do trabalho são: verificar a proteção jurídica ao direito à alimentação de crianças e adolescentes e o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada; demonstrar os impactos da falta de estratégias de políticas públicas na garantia do direito à alimentação da população mais pobre do Brasil na pandemia da Covid-19; e explicar o princípio da fraternidade e as ações da sociedade civil na garantia do direito à alimentação infantil.

Como problema de pesquisa, utilizou-se: como o princípio da fraternidade pode orientar representações da sociedade na disponibilização do acesso ao direito à alimentação de crianças e adolescentes em situação de pobreza na pandemia de Covid-19?

Como hipótese inicial da corrente pesquisa, sugere-se que a pandemia de Covid-19 vem evidenciando as precariedades de condições em que vivem muitas crianças, adolescentes e famílias em condições de pobreza, que carecem de direitos fundamentais omitidos pelo Estado, num cenário de precarização de direitos sociais, e que são essenciais para a subsistência e garantia de condições necessárias para a vida digna. A concretização do princípio da fraternidade, por meio da iniciativa de representações da sociedade, vem sendo responsável por garantir o acesso à alimentação infantil, demonstrando a responsabilidade compartilhada em ações de empatia numa forma de agir menos individualista.

O método de abordagem é dedutivo, onde se partiu de análises das premissas gerais sobre o tema e foi sendo especificado mediante construção teórica do estudo. O método de procedimento é monográfico. Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do embasamento da pesquisa em livros, teses, dissertações e artigos científicos.

2 A proteção jurídica ao direito à alimentação de crianças e adolescentes e o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada

A garantia do direito humano à alimentação está prevista em diversos documentos e tratados internacionais e foi incorporada ao ordenamento jurídico por meio do texto constitucional. A promulgação da Projeto Emenda Constitucional 047/2003 colocou o direito à alimentação próximo aos demais direitos sociais básicos, pois esse deve ser garantido à população quando os fatores estruturais e conjunturais do processo econômico e social, em um ambiente de desigualdade social, não possibilitarem o acesso a todos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

A partir daí, quando se incorporou a proteção integral, não apenas se colocou crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, como também se estabeleceu o direito à alimentação, bem como uma tríplice responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A garantia desses direitos regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu mecanismos para implementação de políticas públicas, pois os direitos na área da infância dispõem de uma primazia da absoluta prioridade, ou seja, a execução e a formulação dessas políticas públicas devem se sobrepôr a todas as demais políticas. Há, portanto, um reordenamento institucional para prover conjunto de serviços para garantir o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007, p. 76-77).

Após um contexto histórico de lutas contra a fome, colocar o direito à alimentação como um direito social demonstra as prioridades e os compromissos assumidos, tendo em vista que esse direito garante a condição básica à própria vida e impacta diretamente na saúde dos sujeitos. Esse direito é muito mais que uma “necessidade física essencial à existência de um ser humano, o ato de se alimentar revela condições econômicas, culturais, sociais e políticas das sociedades” (GOMES; FRINHANI, 2017, p. 77). A trajetória do direito humano à alimentação influenciou acontecimentos que se ligam diretamente aos contextos políticos, econômicos e sociais. Assim, considerando a luta brasileira contra a fome e a miséria, o ato de enfrentá-los faz parte de uma democratização da sociedade, em prol dignidade humana e por direitos sociais, pois busca-se garantir a construção de um país com equidade. (GOMES; FRINHANI, 2017, p. 79).

Nesse sentido, é imposta a adoção de medidas para garantir o acesso aos bens e utilidades que são indispensáveis para uma vida digna. Entre esses, o direito à alimentação, que possui uma ligação com o direito à vida e à saúde, é capaz de garantir a efetivação da dignidade humana, pois se necessita que a criança e o adolescente tenham uma alimentação adequada, ou seja, capaz de o nutrir de forma saudável e efetivar esse direito de forma concreta, não apenas garantindo o seu mínimo existencial (FULLER, 2019, p. 20). O acesso à alimentação e a melhoria dos aspectos de condições nutricionais são benefícios que o Programa Bolsa Família busca garantir, tendo em vista que a falta de alimentos desenvolve condições de desigualdade que coloca crianças e adolescentes em situação de violações de direitos, tornando necessário o enfrentamento da fome. (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 130).

O dever de alimentação e subsistência é dever da família, não cabendo submeter a criança ou adolescente a essa responsabilidade. Quando não houver condições da família prover o seu próprio sustento, haverá uma responsabilidade do Estado em garantir por meio de políticas públicas e programas de apoio ou ainda a participação da sociedade civil para concretizar esse direito. (CUSTÓDIO, 2008, p. 63).

O princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, estabelecido entre a sociedade, a família e o Estado, visa concretizar as práticas das bases teóricas protetivas por meio do protagonismo desses três entes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 300). A responsabilidade compartilhada sistematiza uma rede de proteção, onde os membros assumem o comprometimento para efetivar os Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvendo responsabilidades mútuas. Essa rede de proteção permite “enfrentar as dificuldades da realidade brasileira profundamente marcada pela exclusão e desigualdade social e pela perversidade no que concerne à distribuição de serviços aqui gerados”. (VIEIRA; VERONESE, 2017, p. 140).

Assim, se estabelece entre esses o reconhecimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além da sua condição de sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que respalda a proteção integral garantida por políticas sociais básicas para enfrentar a reprodução das desigualdades sociais e o coloca como um dos princípios basilares do direito da criança e do adolescente. (SOUZA, 2016, p. 240).

Por tudo isso, consideramos o princípio em exame o primeiro e o mais importante dos princípios estruturantes deste novo modelo jurídico. Na visão sistemática do Direito da Criança e do Adolescente, este princípio está situado no plano mais elevado da pirâmide normativa, sendo o ‘mandamento de otimização’ dotado de maior peso e importância. Desta forma, o conteúdo jurídico do seu enunciado é o que mais densamente expressa o significado geral do novo Direito. Do ponto de vista da Teoria da Interpretação, este princípio funciona como a diretriz hermenêutica que se superpõe a todo o sistema de princípios e regras do Direito da Criança e do Adolescente, pois lhe compete, de modo especial, a tarefa de garantir a organicidade e unidade deste Direito. (LIMA, 2001, p. 179).

A efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, entre eles, o direito à alimentação, depende do compromisso da tríplice responsabilidade compartilhada. Desse modo, uma articulação dos princípios “para sua aplicação na realidade concreta pode desempenhar um papel pedagógico, verdadeiramente provocador da cidadania, da democracia e das necessárias transformações sociais e políticas” (CUSTÓDIO, 2008, p. 38) como um fundamento emancipatório da proteção integral.

Dessa forma, a efetivação dos direitos fundamentais, inclusive do direito à alimentação, implica em uma verdadeira ação compartilhada e complementar dos atores sociais que integram o sistema de garantia de direitos, órgãos do poder público responsáveis pela

aplicação dos direitos da criança e do adolescente, da sociedade e da família, com uma integrada operacionalização.

3 Os impactos da falta de estratégias de políticas públicas na garantia do direito à alimentação da população mais pobre do Brasil na pandemia da covid-19

As políticas públicas são as responsáveis primordiais de proporcionar a garantia do direito à alimentação da população mais pobre do país quando a família não possui meios suficientes para tanto. E diante da pandemia de Covid-19, houve uma acentuação da insuficiência de estratégias e ações que visem proporcionar o direito fundamental à alimentação de crianças, adolescentes e famílias e, por consequência, na vida, saúde e demais direitos prejudicados pela fome.

A pandemia da doença Covid-19 impactou na vida em sociedade, gerando consequências a realidade humana em distintas complexidades e dimensões. As consequências não são somente epidemiológicas, mas também decorrem da necessidade do isolamento social, o que causa problemas de ordem econômica a muitas pessoas. As crianças e adolescentes necessitaram ser afastadas das escolas e algumas passaram a ter acesso remoto, destacando, ainda mais, as distinções entre as classes mais ricas e mais pobres. (SENHORAS, 2020, p. 128-129).

É importante destacar, que as políticas públicas necessitam de olhares e gestões interdisciplinares, o que é importante para o seu sucesso:

Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. (SOUZA, 2006, p. 25).

Diante da pandemia de Covid-19, os especialistas têm demonstrado a necessidade de reinvenção das políticas públicas de redução de desigualdades sociais. Os entes federados necessitaram atuar com urgência para atenuar os problemas econômicos das famílias, mas, mesmo assim, muitas crianças e adolescentes foram desassistidos das necessidades básicas para a subsistência, em decorrência da situação de exclusão social, falta de merenda escolar, não garantia de direitos básicos inerentes à cidadania, insuficiência de ações de políticas públicas e falta de acesso a renda por parte da família.

O Programa Bolsa Família vem sendo uma das principais ferramentas de combate a extrema pobreza no Brasil, proporcionando estrategicamente a redistribuição de renda condicionada para famílias que possuem filhos que estejam enquadrados nas categorias geracionais de crianças ou adolescentes conforme a legislação nacional. Ele é parte da política pública de assistência social no Brasil e possui como objetivos: a erradicação da fome, a diminuição das desigualdades sociais, da extrema pobreza e da pobreza, proteção à maternidade, proteção à infância e garantia de direitos fundamentais à pessoa humana. (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 19).

Entretanto, o Programa Bolsa Família sempre foi muito pouco em relação a todas as necessidades das famílias para o rompimento do ciclo de pobreza ou de extrema pobreza, proporcionando condições bem básicas por meio de um valor que é muito pequeno:

Destaca-se que o benefício recebido pelo Programa Bolsa Família é destinado essencialmente à aquisição de produtos básicos para a subsistência das famílias, especialmente com a finalidade de diminuir os obstáculos de acesso ao direito à alimentação. Entretanto, os valores ainda são mínimos e restritos, o que demanda a necessidade de muitos avanços para a universalização do combate à fome no Brasil. (MOREIRA, 2020, p. 185).

Outro local importante para o acesso ao direito à alimentação, é o ambiente escolar e os ambientes comunitários de desenvolvimento das políticas de assistência social visando o preenchimento do contraturno escolar. O acesso e permanência a escola proporcionavam, antes da pandemia, a disponibilização da merenda escolar como uma de suas refeições. Assim como, o contraturno escolar tinha como uma de suas características a disponibilização de lanches para crianças e adolescentes que são atendidos em virtude da ameaça de violação de direitos em bairros dos municípios. Acontece que os serviços também não vêm sendo disponibilizados em virtude do isolamento social, cabendo aos municípios encontrar estratégias para superar tais problemas e suprir as necessidades de crianças e adolescentes.

Os problemas de acesso a alimentação são continuados no Brasil e impedem a garantia da condição de cidadania plena pela falta de acesso a direitos humanos e fundamentais. Inclui-se todos os direitos inerentes ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, que geram e reproduzem condições de exclusão social: “Neste sentido, necessita-se produzir estratégias e ações para modificar a situação de omissão e privação de direitos de crianças e adolescentes” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2019, p. 298).

O Estado brasileiro disponibilizou o auxílio emergencial de três parcelas de 600 reais para, por meio da aprovação da Lei 13.982/20 para pessoas que não possuam emprego e cumpram com as condicionantes estabelecidas para o seu recebimento, sendo uma medida emergencial de proteção social em virtude das medidas de saúde pública decorrentes da Covid-

19 (BRASIL, 2020). Aqui, também, há de se destacar a falta de universalização do benefício em virtude de suas condicionantes, incluindo os impactos decorrentes da falta de acesso a informação da população mais pobre do país que impediu o seu recebimento.

Portanto, são vários os fatores que prejudicam a garantia do direito à alimentação de crianças e adolescentes das classes mais pobres do Brasil, o que se acentuou ainda mais em decorrência da pandemia de Covid-19.

4 O princípio da fraternidade e as ações da sociedade civil na garantia do direito à alimentação infantil

No sentido etimológico, a categoria fraternidade, que vem do latim *fraternitate*, garante uma ideia de amor, de proximidade, irmandade, paz. Assim, esse princípio aborda uma responsabilidade existente de uns para com os demais, o que vincularia uns aos outros de forma recíproca. Apesar de ser parecido com o sentimento da solidariedade, a fraternidade é uma categoria jurídica em grande parte dos países, pois representa um avanço doutrinário, tendo em vista que vai além de uma concepção de “ver o outro como um conjunto de necessidades; mas sentir, efetivamente, a humanidade num todo como uma grande e única família, que torna todos em irmãos” (LIMA; VERONESE, 2011, p. 130).

Até mesmo o conceito de dignidade, que se fortaleceu a partir da segunda metade do século passado, relaciona-se a aspectos de humanidade, direitos humanos e ainda a fraternidade, pois a partir da comunidade é desenvolvido um sentimento capaz de os conectar e de auto responsabilização pelo outro. (MARTINI; JABORANDY; RESTA, 2017, p. 94).

Estas reflexões [levam] a pensar em um outro tipo de direito, fundamentado na obrigatoriedade universalista de respeitar os direitos humanos. Vislumbra-se que o Direito Fraterno está no âmbito dos temas referentes aos Direitos Humanos. Estes se destinam a todo e qualquer ser humano, não porque pertença a um ou outro território, siga esta ou aquela cultura ou, ainda, tenha uma descendência determinada, mas tão-somente porque tem humanidade. É um direito que tem como fundamento a humanidade, o ‘ter humanidade’, uma humanidade repleta de diferenças compartilhadas e de uma comunhão de juramentos, de comprometimentos, de responsabilidades. (STURZA, 2016, p. 383).

No Direito da Criança e do Adolescente, os órgãos atuam de forma integrada e articulada para promover e efetivar os direitos da infância sob uma perspectiva de atuação de trabalho em rede e cooperação múltiplas entre os diversos atores sociais envolvidos. Assim, Lima e Veronese (2017, p. 569) questionam: “não seria isto a fraternidade na mais pura concepção da palavra?” O conceito de rede é complexo e multidisciplinar, ou seja, é aquele que é empregado no âmbito de estudo das políticas públicas para aprimorar os serviços por meio de uma articulação com os atores do sistema de garantia de direitos, que atuariam de forma fraterna por

meio da responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado (LIMA; VERONESE, 2017, p. 569).

Dessa forma, demonstra-se que não só o aperfeiçoamento, mas a concretização dos direitos sociais de crianças e adolescentes pode ser implementado a partir de um compromisso do Estado com a sociedade civil. Essa sociedade civil atua para concretizar os direitos, tornando-se importante o sistema próprio e particular para a sua efetivação. Há um estímulo para a capacidade de “atuação cidadã com os quais se relaciona diretamente, exigindo a atuação diferenciada das organizações e instituições sociais” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007, p. 111).

As mudanças estruturais, políticas, sociais e econômicas afetaram as relações e as práticas sociais, o que incentivou a participação da sociedade civil. No cenário latino-americano, os segmentos da sociedade civil e movimentos sociais passaram a assumir papéis centrais nos processos de redemocratização e proliferaram iniciativas políticas nas diversas esferas da vida social (COSTA; *et al.*, 2011). Passou a existir, portanto, uma mobilização e participação da sociedade civil tanto para concretizar o direito à alimentação, como ainda para reivindicar e exigir que a população tenha acesso a este direito a partir de uma adequação às necessidades locais.

O contexto da pandemia da COVID-19 deixou evidente o fracasso das políticas econômicas e a desigualdade social existente, demonstrado por uma privação e omissão dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em especial, quanto à violação do direito social à alimentação. Considerando as precariedades e condições de pobreza em que muitas crianças, adolescentes e suas famílias vivem, carecendo de direitos fundamentais por omissão do Estado em um cenário de precarização de direitos sociais, torna-se importante a discussão sobre os direitos fundamentais transindividuais e o princípio da fraternidade. Somente a partir dessa nova perspectiva jurídica que é capaz de abordar a efetivação de direitos humanos fundamentais, pois “todos estes problemas só podem ser encaminhados através de operadores sociais, entre os quais também os políticos, que façam a diferença em uma sociedade indiferente como a contemporânea”. (STURZA, 2016, p. 300).

Em relação aos direitos fundamentais transindividuais, reconhece-se o correlato dever de proteção a eles que abrange tanto o Estado (eficácia vertical) quanto os indivíduos (eficácia horizontal), uma vez que, somente a partir da corresponsabilidade, é que os direitos fundamentais transindividuais alcançarão sua máxima efetividade. Por estarem ligados ao princípio da fraternidade, tais deveres serão denominados de deveres de fraternidade. Os deveres de fraternidade impõem aos indivíduos e às pessoas jurídicas de direito público e privado, com a devida proporção, a obrigação jurídica de proteger direitos fundamentais transindividuais. (JABORANBY, 2016, p. 150).

O acesso à alimentação infantil emerge, assim, muito além de uma responsabilidade compartilhada da sociedade em efetivar os direitos de crianças e adolescentes, mas como um dos deveres de fraternidade de proteger os direitos fundamentais transindividuais que são violados nesse contexto. (JABORANBY, 2016, p. 150).

Por certo, a sociedade civil deixa como marca atos de solidariedade e fraternidade, o que não só garante o direito à alimentação, como ainda o apoio financeiro, que é uma multiplicação da mobilização civil, cidadã e de ações solidárias organizadas por todos os segmentos sociais (GOHN, 2020, p. 16). Esse movimento fraterno, em uma perspectiva teórica do direito contemporâneo, garante uma consciência de uma identidade coletiva que é capaz de romper com as indiferenças sociais típicas de um Estado liberal. Em consequência, há uma experiência de dignidade e fraternidade, na qual se insere um movimento intersubjetivo das relações sociais para efetivar direitos humanos e fundamentais com uma ênfase no caráter coletivo. (JOBARANDY, 2016, p. 79).

As organizações não governamentais e a sociedade civil participam diretamente na execução das políticas sociais de atendimento por meio de uma articulação da rede, tendo ainda “papel importante neste campo como agentes nas comunidades, promovendo a politização e mobilização para que os [serviços] de atendimento estejam sintonizados com as reais necessidades [...] das famílias” (CUSTÓDIO, 2009, p. 208). A concretização do princípio da fraternidade ocorre, portanto, por representações da sociedade que garantem o direito à alimentação em ações de empatia em formas de agir menos individualistas.

Desse modo, há uma atuação integrada e em rede não apenas dos órgãos pertencentes ao sistema de garantia de direitos, como também da sociedade civil e das organizações não governamentais em prol da efetivação do direito fundamental à alimentação infantil, principalmente no contexto da pandemia da COVID-19, que é marcada pela privação de direitos fundamentais das crianças e adolescentes e desigualdade social.

5 Considerações finais

Com o desenvolvimento da pesquisa, pode-se confirmar a hipótese inicial apresentada, que expôs que a pandemia de Covid-19 vem evidenciando as precariedades de condições em que vivem muitas crianças, adolescentes e famílias em condições de pobreza, que carecem de direitos fundamentais omitidos pelo Estado, num cenário de precarização de direitos sociais, e que são essenciais para a subsistência e garantia de condições necessárias para a vida digna. A concretização do princípio da fraternidade, por meio da iniciativa de representações da

sociedade, vem sendo responsável por garantir o acesso à alimentação infantil, demonstrando a responsabilidade compartilhada em ações de empatia numa forma de agir menos individualista.

Assim, verificou-se no primeiro capítulo que a efetivação dos direitos fundamentais, inclusive do direito à alimentação, tendo por base os preceitos basilares do direito da criança e do adolescente, implica em uma verdadeira ação compartilhada entre os órgãos do Poder Público, sociedade e família, com uma integrada operacionalização.

Observou-se no segundo capítulo que as estratégias e ações de políticas públicas para a garantia do direito fundamental à alimentação de crianças e adolescentes das classes mais pobres do Brasil vêm sendo insuficientes, o que se acentuou ainda mais em decorrência da pandemia de Covid-19.

Por último, destacou-se no terceiro capítulo a importância do princípio da fraternidade como balizador de ações da sociedade civil para que seja garantido o direito à alimentação de crianças e adolescentes das classes mais pobres quando omitido pelo Estado. São diversos atores que vêm atuando com tal finalidade, embasados na empatia de se colocar no lugar do outro e em não querer que a situação de fome perdure em famílias que estão em situação de exclusão social e que vivem em condições difíceis em regiões periféricas ou nas ruas dos municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 06 jan. 2020.

COSTA, Ana Maria Aranha Magalhães; SILVA, Kátia Silveira da; BONAN; Cláudia. Organizações não governamentais na área da saúde da criança. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, jul. 2011. Disponível em: <<http://ref.scielo.org/pjt6zy>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do direito**, n. 29, p. 22-43, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. In: **XXVII Encontro Nacional do CONPEDI**, 27, 2018, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Participação política e cidadania no Brasil: exercício da cidadania plena por meio da efetivação da educação de crianças e adolescentes. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, n. 1, v. 14, p. 279-300, jun./dez. 2019.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O Programa Bolsa Família: transferência de renda condicionada no contexto do modo de produção capitalista contemporâneo no Brasil. In: LIPPSTEIN, Daniela; GIACOBBO, Guilherme Estima; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Políticas Públicas, Espaço Local e Marxismo**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015.

FULLER, Ariane. **Merenda escolar e os desafios para a efetivação do direito à alimentação adequada de crianças e adolescentes**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito), Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

GOHN, Maria da Glória. Educação não formal: Direitos e aprendizagens dos cidadãos (ãs) em tempos do coronavírus. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 7, p. 9-20, 2020.

GOMES, Carolina Ventura; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias. Alimentação saudável como direito humano à saúde: uma análise das normas regulamentadoras da produção de alimentos orgânicos. **Leopoldianum**, v. 43, n. 121, 2017.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A fraternidade no direito constitucional brasileiro: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais**. 204 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Política Pública para a Criança e o Adolescente no Brasil: uma trajetória de avanços e desafios. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

MARTINI, Sandra; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; RESTA, Eligio. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito**, v. 3, n. 53, p. 92-103, 2017.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e educação: análise dos impactos assimétricos. **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, n. 5, v. 2, p. 128-136, 2020.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Revista Sociologias**. Porto Alegre. jul./dez. 2006.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

STURZA, Janaína Machado. **O Direito na sociedade atual: políticas públicas, direitos fundamentais e a indispensável fraternidade**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 68, p. 375-398, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB editora, 2007.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017